

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

RUA JULIA MARIA DE JESUS, Nº 502 - CENTRO
CEP: 64.178-000 - MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 03.226.988/0001-08

Portaria nº 11/2021

CNPJ:03.226.988/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DO MORRO
DO CHAPÉU DO PIAUÍ
Rua Júlia Maria de Jesus, s/n
CEP: 64.178-000
Morro do Chapéu do Piauí-PI

Dispõe sobre a apresentação de denúncia em face do Sr. Vereador **MOIZES RODRIGUES SOARES (MDB)**, formação da Comissão Processante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município do Morro do Chapéu do Piauí,

CONSIDERANDO que fora apresentada denúncia escrita por eleitor em face do Sr. Vereador **MOIZES RODRIGUES SOARES (MDB)** que possui assento nesta casa;

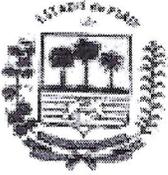
CONSIDERANDO que o regimento interno desta Casa Legislativa impõe que de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

CONSIDERANDO que após ter sido realizada a leitura e colocada em votação pelo plenário da Câmara na sessão do dia 27 de outubro de 2021 foi decidido pelo recebimento da referida denúncia pela maioria dos presentes, a saber, 7 (sete) votos a favor e 02(dois) contra;

CONSIDERANDO que diante do recebimento acima referido o regimento interno desta Casa Legislativa impõe que seja constituída a Comissão Processante com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

CONSIDERANDO que após proceder a verificação nominal de todos os vereadores desimpedidos que compõe a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí em uma lista, foi realizado o destaque de cada nome e colocado para sorteio, tendo sido escolhido através de sorteio os Srs. vereadores **JOBERVAN RODRIGUES DE ABREU, CARLOS COSTA AGUIAR e CHARLES RAMOS DE LIMA.**

CONSIDERANDO que logo após o sorteio acima referido, os 03(três) vereadores sorteados se reuniram na sala da presidência da Câmara Municipal e elegeram para ocupar a função de Presidente da Comissão Processante, o Sr. Vereador **JOBERVAN**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

RUA JULIA MARIA DE JESUS, Nº 502 - CENTRO
CEP: 64.178-000 - MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 03.226.988/0001-08

RODRIGUES DE ABREU, Vice-presidente da Comissão Processante, o Sr. vereador CARLOS COSTA AGUIAR e na qualidade de relator da Comissão Processante, o Sr. Vereador CHARLES ROMOS DE LIMA.

RESOLVE:

Art 1º Tornar público e de conhecimento de todos que fica constituído em definitivo a comissão processante junto a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI diante de denúncia apresentada e recebida em face do Sr. Vereador **MOIZES RODRIGUES SOARES (MDB)**.

Art 2º Ficá constituída a referida Comissão Processante através dos nobres vereadores a seguir relacionados com seus respectivos cargos, a saber:

Presidente: JOBERVAN RODRIGUES DE ABREU

Vice-presidente: CARLOS COSTA AGUIAR

Relator: CHARLES RAMOS DE LIMA

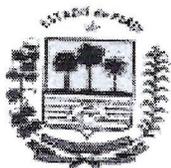
Art 3º Ficam, desde já, advertidos os nobres vereadores acima transcritos bem como o denunciado Sr. Vereador **MOIZES RODRIGUES SOARES (MDB)** e todos que porventura participem do referido processo, que deverão ser seguidos os trâmites e formalidades legais previstas no regimento interno desta Casa Legislativa, notadamente aqueles previstos no artigo 72 e seguintes, dentre as quais:

I- deverão iniciar os trabalhos da comissão processante dentro de cinco dias (até o dia 01.11.2021), notificando o denunciado, com a remessa de cópia de documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas até no máximo de dez.

II- decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

III- Se a Comissão opinar pelo prosseguimento o presidente designará desde logo o início de instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizessem necessários, para o depoimento do denunciado Sr. Vereador **MOIZES RODRIGUES SOARES (MDB)** e inquirição de testemunhas.

IV- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de vinte e quatro horas, sendo-



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

RUA JULIA MARIA DE JESUS, N° 502 - CENTRO
CEP: 64.178-000 - MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 03.226.988/0001-08

lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como, formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V- Concluída a instrução, será a vista do processo do denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de são para o julgamento.

VI- Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VII- Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

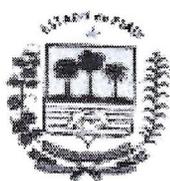
VIII- Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

IX- Concluído o julgamento o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.

X- Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. E qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

XI- O processo desta Comissão Processante deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda sobre os mesmos fatos.

Art 4º Seja enviada cópia desta Portaria ao Digno representante do Ministério Público da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, para, querendo, possa acompanhar os trabalhos da Comissão Processante, assegurando-lhe total transparência e acesso a quaisquer informações porventura necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

RUA JULIA MARIA DE JESUS, Nº 502 - CENTRO
CEP: 64.178-000 - MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 03.226.988/0001-08

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor desde a data de sua edição ocorrida em 28 de outubro de 2021, devendo ser afixada no mural de publicações desta Casa Legislativa, bem como envio ao Diário Oficial dos Municípios para publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Morro do Chapéu do Piauí, 28 de outubro de 2021.
Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí
CNPJ: 03.226.988/0001-08



Marivaldo Rodrigues de Albuquerque
CPF 554 514 703-91
Vereador Presidente

MARISVALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Presidente